LEI Nº 916/92 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Parauapebas, a conceder' o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano à KAZUTOSHI ISHIDA, e expe de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a conceder o TÍTULO DEFINITIVO de um terreno urbano à KAZUTOSHI ISHIDA, localizado no Núcleo de Parauapebas à Rua C, Quadra-30, Lotes-21 e 22, com limites e características seguintes: Limitando-se pelo lado direito com o lote' 20, pelo lado esquerdo com o lote 23, frente para a Rua C e fundos com os lotes 05 e 06 da Rua B, medindo: 18,00 metros de frente, 30,00 metros de lateral direita , 30,00 metros de lateral esquerda e 18,00 metros de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE TERRAS

LSS*